



LEI Nº. 1439 /2023

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE SAPOPEMA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um barracão no Bairro Lajeado Liso, sendo parte integrante da Matrícula 7.516 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **ASSOCIACAO DE COLETORES DE SAPOPEMA/PR**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 20.051.209/0001-91**, destinado a exploração de reciclagem de materiais e comercio de materiais reciclados.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato apenas o barracão, sendo que as estruturas em torno do barracão não fazem parte do comodato.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de reciclagem de materiais.

Art. 4º: A associação não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NOBRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do Comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1439 /2023

LEI Nº. 1439 /2023

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE SAPOPEMA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um barracão no Bairro Lajeado Liso, sendo parte integrante da Matrícula 7.516 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE SAPOPEMA/PR**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 20.051.209/0001-91**, destinado a exploração de reciclagem de materiais e comércio de materiais reciclados.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato apenas o barracão, sendo que as estruturas em torno do barracão não fazem parte do comodato.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de reciclagem de materiais.

Art. 4º: A associação não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar.

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vínculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do Comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 22 de agosto de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/08/2023. Edição 2842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>